



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0886270

Ano Ref.:

2013



Volum

003

Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Orgao/Entidade

Adm.:

DE

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Redistribuição:

24/09/2015

**ARQUIVAMENTO
COM
DÉBITO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

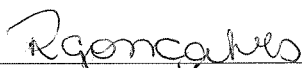


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 09/06/2017 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo
nº 886270.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 413 é:

INTIMAÇÃO.



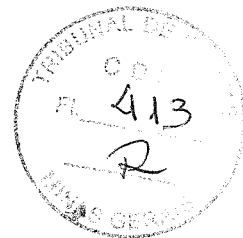
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
RENATA GONÇALVES DE FARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

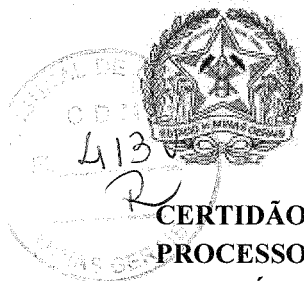


Certidão de Débito nº 00495/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 388/390, publicado no "DOC" de 18/01/2016, e, republicado em 24/02/2017 em razão de equívoco de natureza material da parte dispositiva do Acórdão (fls. 401/405), constante do **Processo nº 886270 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU**, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 286/08** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA**, referente ao exercício de 2013, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **VICENTE ALVES DE FREITAS**, CPF: 993.191.288-04, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA ARTHUR BERNARDES, 332, INDEPENDENCIA - VEREDINHA, MG, CEP: 39.663-000, no valor de R\$26.738,91, que atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia de **R\$90.129,91** (noventa mil cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos) relativa ao repasse à Prefeitura Municipal de Veredinha, por meio do Convênio n. 286/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, cujo objeto não foi totalmente executado (fls. 288v). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/07/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Julho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00495/2016
PROCESSO: 886270
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA SEDRU/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/01/2016 e 24/02/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/04/2017
RESPONSÁVEL: VICENTE ALVES DE FREITAS
CPF: 993.191.288-04

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância repassado à Prefeitura Municipal de verdinha, por meio do convênio n. 286/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, cujo objeto não foi totalmente executado (fls. 288v)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 26.738,91

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
02/2009	R\$ 26.738,91	1,6686832	102,0 %	R\$ 90.129,91
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 90.129,91

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 90.129,91

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/07/2017.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Relatório de Inadimplentes/Adimplentes do Tribunal de Contas do Estado de MG
Multas e Restituições



Valor Devido

Valor Pago

Proc.	Nome	CPF/CNPJ	Agente Político	Entidade/Município	Natureza	Exerc.	Data	Situação	Valor Histórico	Multa	Restit.	Multa	Restit.
886270	VICENTE ALVES DE FREITAS	993.191.288-04	PREFEITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2013	28/04/2015	INADIMPL ENTE	R\$ 26.738,91				R\$ 90.129,91

Quantidade de Certidões: 1

Soma do Valor Total Devido

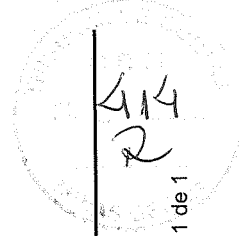
Soma do Valor Total Pago

Multa
R\$ 0,00

Restituição
R\$ 90.129,91

Multa
R\$ 0,00

Restituição
R\$ 0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Referente ao Processo nº 886.270

Encaminhamos os presentes autos
ao Ministério Público de Contas,
para as medidas cabíveis.

Coordenadoria de Débito e Multa, em 25 de Agosto 2017.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886270
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Prefeitura Municipal de Veredinha
Apenso: Recurso Ordinário n. 980463

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução n. 21 de 09/07/2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relativo à aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 286/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDRU, e o Município de Veredinha, cujo objeto refere-se à construção de 42 (quarenta e dois) módulos sanitários no município conveniente.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 28/04/2015 (f. 404v/405), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual no valor de R\$ 26.738,91 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) pelo Prefeito Municipal de Veredinha, à época, Sr. Vicente Alves de Freitas. Transitado em julgado o *decisum*, determinaram que se oficiasse o Juízo da Comarca de Turmalina, cientificando-o do teor da decisão.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o número 980463, não foi conhecido por ser intempestivo (f. 10, apenso).

A decisão de 28/04/2015 transitou em julgado em 04/04/2017, conforme certificado à f. 407.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 495/2017 (f. 413), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 886270R860 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 23/09/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Tomadas as providências cabíveis
no âmbito desta Coordenadoria, e
em cumprimento ao art. 12, inciso
II, da Resolução nº 13/2013,
encaminhamos os presentes autos
ao Arquivo Geral.

Coordenadoria de Débito e Multa, 19/09/2017.

Carolina Viana Farnezi – TC – 2940-5
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício



Número do processo: 886270 Data da conferência: 27/09/2017

O processo contém 419 folhas numeradas de 01 a 418

() numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

1) Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

2) Composto por volúmenes e um apêndice nº 980463

3) ADQUIRIMENTO COM DÉBITO.

Servidor: Márcio Pereira de Carvalho

Matrícula: TC 706-1

[illegible]